LEI Nº. 4.701 DE 09/03/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS - COOPESA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio a título de cooperação técnica e financeira, bem como promover repasse, para a entidade descrita abaixo:

Entidade	**Valor Máximo Anual (R$) / Fonte de Recurso**	**Objetivo**
COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA "VIDAL RAMOS" - COOPESA, inscrita no CNPJ nº. 78.253.515/0001-90.	Até R$63.000,00 – Recursos Ordinários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.	Mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular a participação de jovens no ensino médio profissionalizante, na área agropecuária e florestal.

§1º. O referido repasse financeiro visa custear despesas com a manutenção da Entidade, como despesas com alimentação e moradia dos alunos de baixa renda, e ainda subsidiar projetos desenvolvidos com finalidades práticas-pedagógicas, buscando assim dar o aporte necessário à maximização do ensino profissionalizante a jovens desta municipalidade.

§2º. A título de contrapartida, a Entidade reservará, no mínimo, 49 (quarenta e nove) vagas de internato para alunos de baixa renda indicados por esta municipalidade, sendo 38 (trinta e oito) bolsas de estudos semi-integrais e 01 (uma) integral a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e 05 (cinco) semi-integrais e 05 (cinco) integrais a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

§3º. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas por conta de dotação específica: Apoio ao Ensino Médio Profissional no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§4º. O valor destinado à referida entidade será liberado em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas.

Art. 2º. A liberação do recurso fica condicionada à apresentação de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União Federal.

Parágrafo Único: As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 3°. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4°. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9° do Decreto Estadual n° 307/03, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC n°16/1994 e suas alterações.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária especifica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 09 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 09/03/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino